

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Rua: ACM, nº 31 – Centro – CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Tel.: (74) 3688-6500; E-mail: [meioambiente@irece.ba.gov.br](mailto:meioambiente@irece.ba.gov.br)

PORTARIA Nº 017 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

**Define os procedimentos e documentos necessários para requerimento junto a SEMADES dos atos administrativos e autorizativos para regularidade ambiental de veiculação de porta de comércio, veículos de som, bicicletas de som e atividades afins no Município de Irecê.**

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES**, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei Nº 869, de 28 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la e:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 30º, Inciso I, que versa sobre legislar assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO o que reza a Lei Complementar nº 140/2011, Art. 3º, Inciso I e IV, que versa sobre atribuições, competências e peculiaridades locais e o bem-estar da população.

CONSIDERANDO o que reza a Lei das Contravenções Penais nº 3.88/1941, Art. 42º, Inciso II, que versa sobre perturbação alheia no trabalho ou sossego com o exercício da profissão incômoda ou ruidosa e em desacordo com as prescrições legais.

CONSIDERANDO o Código de Posturas do Município de Irecê, Lei Complementar nº 10/2006, Art. 45º que proíbe perturbação do sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

CONSIDERANDO o Código de Posturas do Município de Irecê, Lei Complementar nº 10/2006, Art. 45º que determina sobre a instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior de estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura.

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Irecê, Lei 869/2009, Capítulo VII, que trata do controle da emissão de ruídos em seus Art. 100º, 101º, 102º, 103º e 104º, seus parágrafos e incisos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O controle da poluição sonora produzida no e pelo comércio, carros de som, motos de som, bicicletas de som e similares no âmbito e competência da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES se fará mediante a obtenção de autorização específica do meio ambiente, na forma da lei.

**Art. 2º** Poderão solicitar autorização (s) pessoa (s) física (s) e jurídica (s) apenas com domicílio em Irecê.

**Art. 3º** A autorização é individual, por unidade requerida e intransferível.

**Art. 4º** A formalização do (s) processo (s) para requerimento de regularização e emissão dos atos administrativos e autorizativos de que trata esta portaria depende de apresentação à SEMADES de documentação pertinente elencada a seguir.

**CARROS E MOTOCICLETAS**

- 1) Documentos pessoais do requerente (CNPJ, CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);
- 2) Carteira Nacional de Habilitação do (s) condutor (es) válida;
- 3) Documentos que comprovem propriedade do veículo ou equivalente com IPVA e seguro obrigatório válidos;

1/2

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua: ACM, nº 31 – Centro – CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia  
Tel.: (74) 3688-6500; E-mail: [meioambiente@irece.ba.gov.br](mailto:meioambiente@irece.ba.gov.br)

- 4) Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo;

### **BICICLETAS E SIMILARES**

- 1) Documentos pessoais do requerente (CNPJ, CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CPF, RG, COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM SEU NOME);
- 2) Documentação que comprove a propriedade da bicicleta/similar ou do equipamento de som.
- 3) Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo;

### **COMÉRCIO**

- 1) Ofício protocolado na SEMADES com antecedência mínima de 48 horas antes do evento de divulgação de porta local e comprovação de recolhimento da taxa referente à divulgação.

OBS: a taxa referente à veiculação de porta em ponto comercial será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de divulgação de acordo com o cronograma informado pelo requerente.

**Parágrafo primeiro:** a autorização de veículo (s) motorizado (s), bicicleta/similar (s) terá validade máxima de 02(dois) anos.

**Parágrafo segundo:** cada autorização pagará taxa obedecendo a proporcionalidade de um Termo de Compromisso e Regularização Ambiental – TCRA, com opção de 01 (um) ano ou 50% da taxa e 02 (dois) anos ou 100% da taxa no valor vigente.

**Parágrafo terceiro:** Um mesmo requerente que solicite autorização para várias unidades poderá apresentar documentos pessoais e/ou empresarial apenas uma vez.

**Art. 5°** A autorização, individual, por unidade autorizada, corresponderá a um adesivo fornecido, fixado e preenchido pela SEMADES, devidamente identificado conforme dados do requerimento.

**Art. 6°** O recurso proveniente das taxas desta Portaria deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7°** O não comparecimento para regularização dos atores de que trata esta portaria perante à SEMADES, estará sujeita às sanções legais.

**Art. 8°** O prazo para regularização de pessoa (s) física (s) e jurídica (s) de que trata esta portaria é de 45 dias após a sua publicação.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
Irecê, 04 de abril de 2018.

**FRANCISCO BORGES NETO**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**